

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **JUNIOR COSME DE PAIVA**, portadora do CPF nº 089.766.386-11, Marliéria/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/201.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADO**, na função temporária de especial interesse público de **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**, conforme necessidade declarada pelo Memorando nº 41/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A título de remuneração, a **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 1.201,53 (hum mil, duzentos e um reais, e cinquenta e três centavos).

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: **02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00** Ficha 303

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 40 (vinte e quatro) horas semanais, conforme disposto na base legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete a **CONTRATADO**:

I. Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.

II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.

III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

IV- Cumprir para com as obrigações trabalhistas determinadas por lei.

V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior, de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.

7.2. Compete ao **CONTRATANTE**:

I- Fornecer à **CONTRATADO** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.

II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Constituição Federal de 05/10/1988.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 19/08/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da **CONTRATADO**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;

ASSINATURA: Pretyus Geraldo Santos Assis
Mat. 4261 - CPF 091.282.176-08



e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.

f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 4.806,12 (quatro mil, oitocentos e seis reais, e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 09 de agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 19 / 08 / 21

ASSINATURA: Prentys Geraldo Santos Assis
Mat.: 1261 - CPF 091.282.176-08


HAMILTO LIMA PAULA
Prefeito Municipal


JUNIOR COSME DE PAIVA
Motorista de Veículos Pesados

Testemunhas:

Assinatura: [Assinatura]
CPF: 114.795.566-29
RG: MG-20.622.793

Assinatura: [Assinatura]
CPF: 121.327.546-67
RG: MG-18.400.233

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

VIGÊNCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (hum mil, e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.03.12.361.0128.2065.3.1.90.04.00 Ficha 303

OBJETO: *Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADO, na função temporária de especial interesse público de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, conforme necessidade declarada pelo Memorando nº 41/2021 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.*

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADO: JUNIOR COSME DE PAIVA - CPF: 089.766.386-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 18 / 08 / 21

ASSINATURA: Prentys Geraldo Santos Assis
Mat.: 1261 / CPF-091.282.176-08

